



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA N° - PLEN

(à MPV nº 1.107, de 2022)

O art. 6º da Medida Provisória nº 1.107, de 18 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
II - prazo de até trinta e seis meses para o pagamento, com carência de doze meses.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.107, de 2022, estabelece linha de microcrédito para empreendedores excluídos do sistema financeiro.

Propomos a presente Emenda para aprimorar o texto, pois o prazo de pagamento do microcrédito não prevê nenhuma carência. Ora, essa flexibilização de prazo de pagamento é importante, pois os recursos são destinados ao financiamento de atividades produtivas. Em especial, concede crédito ao microempreendedor, que investirá em sua produção e, num segundo momento, aumentará as vendas, quando começará a ter fôlego para pagar o financiamento. Isso requer tempo.

Nesse sentido, nossa Emenda tende a beneficiar não apenas o tomador, como o banco e o próprio Programa SIM Digital.

SF/22215.55658-24



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para apoiar esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

SF/22215.55658-24